



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 50\$
A 1.ª série	30\$
A 2.ª série	30\$
A 3.ª série	15\$

Semestre	28\$00
1.º semestre	18\$00
2.º semestre	14\$00
3.º semestre	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:049, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido depositado em 7 de Março de 1922, nos arquivos do Governo da Confederação Suíça, o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Acôrdo relativo à conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra mundial, assinado em Berna a 30 de Junho de 1920.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 8:081 — Manda encerrar o Pôsto Agrário Móvel de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, criado por decreto de 4 de Março de 1916.

Decreto n.º 8:082 — Cria o Pôsto Orizícola de Aldeia Galega, destinado à aplicação dos melhores processos de cultura e selecção das variedades orizícolas e estudo dos meios de combater as causas da malária e os efeitos do sezonismo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Acôrdo relativo à conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra mundial, assinado em Berna a 30 de Junho de 1920, foi depositado em 7 do corrente nos arquivos do Governo da Confederação Suíça.

Da Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 27 de Março de 1922. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 8:081

Tomando em consideração o parecer da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, baseado na resolução do Conselho Técnico Agrícola;

Atendendo ao disposto no artigo 103.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, que organizou o Ministério da Agricultura:

Hei por bem decretar que seja encerrado o pôsto agrário móvel de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, criado por decreto de 4 de Março de 1916.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Ernesto Júlio Navarro*.

Decreto n.º 8:082

Atendendo ao disposto nos artigos 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 101.º e 104.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que é da máxima vantagem para a economia nacional o desenvolvimento da cultura do arroz;

Convindo fomentar a referida cultura, de modo a aumentar a produção de arroz e a desenvolver o trabalho nacional, tendo ao mesmo tempo em atenção a salubridade das regiões próprias para esta cultura;

Considerando que, pelo decreto n.º 7:040, de 18 de Outubro de 1920, foi criada pelo Ministério do Trabalho uma comissão de defesa anti-sezonática, que tem de trabalhar juntamente com a Comissão Central de Orizicultura do Ministério da Agricultura, o que torna indispensável a organização dum pôsto orizícola para demonstração não só dos processos modernos de cultura e selecção das variedades orizícolas, mas ainda e especialmente o estudo dos meios de combater as causas da malária e os efeitos de sezonismo;

Considerando que, para a instalação do mesmo pôsto, foi cedida gratuitamente pelo proprietário António dos Santos Jorge uma parcela de terreno, com cêrca de 95:000 metros quadrados de superfície, no Vale de Maçaroca, que faz parte da propriedade denominada Herdade do Pereiro, concelho de Aldeia Galega, na área da 25.ª Sub-Região Agrícola;

Tendo em conta que nas alterações à proposta orçamental do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico foi inscrita no capítulo 17.º, artigo 36.º, a verba de 150.000\$ sob a rubrica «Despesas de pessoal, material e outras relativas à defesa anti-sezonática» e nas alterações à proposta orçamental do Ministério da Agricultura, para o mesmo ano foi elevada a verba global inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º, sob a rubrica «Postos móveis» e sub-rubrica «Despesas diversas dos serviços administrativos» a 50.000\$, com o fim de se estabelecer um pôsto orizícola, obedecendo aos mais aperfeiçoados métodos de cultura e aos meios profiláticos contra o sezonismo;

Tendo em consideração o parecer do Conselho Técnico Agrícola;

Sob proposta dos Ministros do Trabalho e da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º — Criado um pôsto orizícola na parcela do terreno com cêrca de 95:000 metros quadrados de superfície, no vale de Maçaroca, que faz parte da propriedade denominada Herdade do Pereiro, concelho de Aldeia Galega, cedido gratuitamente pelo seu proprietário.

Art. 2.º — O pôsto agrário a que se refere o artigo anterior denominar-se há Pôsto Orizícola de Aldeia Galega e destina-se à aplicação dos melhores processos de cul-